

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 2024

LEI Nº. 5.052

DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **LANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.542.509/0001-07, estabelecida na Rua Traipu, nº. 385, Pacaembu, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.235-000:

§ 1º – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, relativo ao período de 2024, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo:

- I – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.0485.001;**
- II – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.0485.002;**
- III – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.4888.001;**
- IV – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.0488.001.**

§ 2º – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, relativo ao período de 2025 a 2028, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo e, **eventuais unidades subsequentes que possam ser criadas:**

- I – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.0485.001;**
- II – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.0485.002;**
- III – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.4888.001;**
- IV – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.0488.001.**



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 2024, prorrogável para o exercício de 2025, em favor da empresa descrita no *caput* deste artigo, como prestadora de serviços ou, quando tomadora, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

§ 4º - Os benefícios tributários previstos nesta Lei, totalizam aproximadamente **R\$ 580.461,23 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**, conforme impacto orçamentário emitido pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130/2019, à **Associação dos Desportistas de Extrema - ADER**, inscrita no CNPJ nº. 06.295.078/0001-67, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput*, que compreende a totalidade da contrapartida para todo o período do benefício concedido, deverá ser repassado à entidade no prazo indicado, sob pena de revogação do benefício e exigência do pagamento do tributo isentado.

Art. 3º - Os benefícios tributários mencionados no art. 1º, desta Lei Municipal poderão recair às empresas que eventualmente sucederem a empresa beneficiada, sucessoras na qualidade de proprietárias do imóvel em questão, pelo período compreendido nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo ou período de incidência.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese os benefícios de que tratam esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, eventualmente já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -